



PEDROTTI & CHAISE

— Advogados —

0AB/SC 2.189

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE XANXERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

---

**Processo 0300358-41.2016.8.24.0080**

Autora: Irotec Industrial Ltda.

Ré: Clam Indústria e Comércio Ltda.

**A CLAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, devidamente qualificada no Processo 0300358-41.2016.8.24.0080, em que **Irotec Industrial Ltda.**, igualmente qualificada, pede a decretação da sua falência, dirige-se, com o respeito devido, a este órgão jurisdicional, para apresentar a sua CONTESTAÇÃO, o que faz com base nas razões de fato e de direito que seguem.

1. A ré sofre os efeitos de demanda deflagrada pela autora em que pretende a decretação da sua falência. Relata que é credora da ré na importância de R\$ 48.914,14, representada por 24 duplicatas nominadas na inicial, que não foram resgatadas pela ré, em que pese levadas a protesto, daí formular o pedido de falência com base no art. 94, I, da Lei 11.101/2005.

2. Primeiramente, a autora deixou de juntar os títulos de crédito que reputa inadimplidos pela ré e, também, os seus atos constitutivos, documentos essenciais à propositura da demanda, devendo ser intimada para corrigir a falta, sob pena de indeferimento da inicial.

3. Por outro lado, a ré, ainda em 29/04/2016, requereu o processamento de sua recuperação judicial – Processo 0301371.75.2016.8.24.0080/1ª Vara Cível-Xanxerê/SC. O



requerimento aguarda a apreciação do órgão jurisdicional, que determinou a realização de perícia a fim de aferir a sua viabilidade econômica.

4. A ré recorreu da decisão, entendendo a decisão que defere ou indefere o processamento da recuperação judicial limita-se à análise de aspectos formais do requerimento, na forma do art. 52, da Lei 11.101/2005. O reclamo foi inadmitido monocraticamente, pendendo de análise o recurso tirado contra esta decisão.

3. De qualquer sorte, considerando que o seu requerimento preenche os requisitos do art. 52, da Lei 11.101/2005, como reconhecido pelo Juízo da recuperação, e considerando, também, que a análise do requerimento do processamento da sua recuperação judicial foi determinado pelo Juízo da recuperação, sem qualquer intervenção da requerente, que, inclusive, recorreu da decisão, é de ser determinada a suspensão do presente processo, conforme dispõe o art. 95, da Lei 11.101/2005.

4. Por outro lado, a autora, claramente, ajuizou o requerimento de falência para coagir a ré a efetuar o pagamento do débito, prática repelida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

FALÊNCIA. COBRANÇA. INCOMPATIBILIDADE. O processo de falência não deve ser desvirtuado para servir de instrumento de coação para a cobrança de dívidas. Considerando os graves resultados que decorrem da quebra da empresa, ou o seu requerimento merece ser examinado com rigor formal, e afastado sempre que a pretensão do credor seja tão somente a satisfação do seu crédito. Propósito que se caracterizou pelo requerimento de envio dos autos à Contadoria, para apurar o valor do débito, pelo posterior recebimento daquela quantia, acompanhado do pedido de desistência da ação. Recurso conhecido e provido. **(STJ – 4ª Turma, RESP 136565/RS, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, 23/12/1999, [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)).**

---

FALÊNCIA. INSTRUMENTO DE COAÇÃO PARA COBRANÇA DE DÍVIDAS. INCOMPATIBILIDADE.

Não havendo real fundamento para o requerimento da falência, que, de procedimento indispensável à liquidação de patrimônio de empresa insolvente, transmuda-se em instrumento de coação para a cobrança de dívidas, a quitação do débito, descaracterizando o estado de insolvência, mormente quando comunicado ao juízo o desinteresse do credor único no prosseguimento do processo falimentar, impõe a



PEDROTTI & CHAISE

— Advogados —

OAB/SC 2.189

extinção do processo. Recurso especial conhecido e provido. **(STJ - RESP 399644/SP, Rel. Min. Castro Filho, Julgado em 30.04.2002, DJ 17.06.2002, pag. 259).**

5. Com efeito, limita-se a autora a relatar a existência da dívida, sem qualquer outra circunstância que possa caracterizar o estado de insolvência. Na verdade, a autora, na inicial, deixa claro que o que anima o seu requerimento é o depósito do valor da dívida para debelar o pedido de falência, o que, em nossa ótica, evidencia o desvirtuamento da presente demanda.

6. Isso posto, requer a ré:

(a) a intimação da autora para regularizar o seu pedido inaugural, sob pena de indeferimento da inicial;

(b) a suspensão da presente demanda até que seja deliberado sobre requerimento de processamento da recuperação judicial da autora veiculado no Processo 0301371.75.2016.8.24.0080/1ª Vara Cível-Xanxerê/SC e, se deferido, a extinção deste processo por perda de objeto, quando não, a decretação da improcedência da demanda, considerando que o que move a autora nesta demanda é apenas a satisfação do seu crédito.

(c) provar o alegado mediante os documentos que instruem a presente demanda, além da juntada de outros, se necessários, e prova pericial.

Nesses termos, pede deferimento.

Chapecó, SC, 06 de setembro de 2016.

**Aginaldo Chaise**

OAB/SC 9.541